

**ESTATUTOS SOCIAIS DA  
ASSOCIAÇÃO RENOVAR  
CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO**

SERVICÓ REGISTRAL DE MAIRIPORÁ  
CNPJ - 51.298.101/0001-08  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ERIVANDO CARNEIRO NETO  
3º SUBSTITUTO  
COMARCA DE MAIRIPORÁ - SP

**ÍNDICE**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>

**ASSOCIACAO RENOVAR**

**CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO**

SERVICO REGISTRAL DE MAIRIPORÁ  
CNPJ - 01.256.701.0001-03  
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS  
ARMANDO CARNEIRO NETO  
3º SUBSTITUTO  
COMARCA DE MAIRIPORÁ - SP

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 29/02/2008-, com CNPJ nº 10.172.899/0001-83, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO, fica à Rua Padre Celestino André Trevisan nº 370, bairro do Barreiro, Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, CEP 07600-000

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade da ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO consiste em:

- I – Desenvolver programa de apoio e assistência aos dependentes químicos,
- II – Desenvolver programa de saúde preventiva e saúde do trabalhador,
- III – Promover o voluntariado,
- IV – Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- V - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
- VI – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- VIII – Organizar sistema de reabilitação e internação,
- IX - Desenvolver programas oficinas de terapia ocupacional,
- X- Desenvolver programas de assistência domiciliar,
- XI - Desenvolver campanhas, orientação e prevenção ao uso de drogas,
- XII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata as legislações pertinentes,
- XIII – Organizar centros de produção comunitária para geração de emprego e renda.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO RENOVAR.

**Artigo 7º** - A ASSOCIAÇÃO RENOVAR – CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I- associado fundador,
- II- associado mantenedor,
- III- associado efetivo,
- IV- associado contribuinte,
- V- associado voluntário,
- VI- associado profissional,
- VII- associado benemérito,
- VIII- associado patrocinador,
- IX- associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado fundador, pessoa física ou jurídica que ajudaram na fundação da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** e que são relacionados em folha anexa.

**Artigo 10º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** e presentes na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12º** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:**

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 13º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14º** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 15º** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 16º** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 17º** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 18º** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

REGISTRAL DE MAIRIPORÁ  
CNPJ 51.120.001/0001-08  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARMANDO GARNHEIRO NETO  
2º SUBSTITUTO  
COMARCA DE MAIRIPORÁ - SP

### **Capítulo III** **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 19º** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 20º** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associação, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 21º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

**Artigo 22º** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 23º** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 24º** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 25º** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defesa na assembleia.

**Artigo 26º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

#### **Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 27º** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**.

**Artigo 28º** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 29º** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASSOCIAÇÃO RENOVAR, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 30º** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 31º** - Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades junto a produção, o mesmo fica com direito de receber a sua parte, conforme norma estabelecida para cada tipo de produção.

## Capítulo IV

### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 32º** - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da ASSOCIAÇÃO RENOVAR;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO RENOVAR;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 33º** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO RENOVAR;
- III - zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO RENOVAR;
- IV - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO RENOVAR.

**Artigo 34º** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 35º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO RENOVAR, indicando um responsável pelas atividades.

## Capítulo V

### Da estrutura administrativa



**Artigo 36º** - A ASSOCIAÇÃO RENOVAR é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretaria executiva

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
CNPJ - 04.258.101/0001-08  
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARIBANDO CARNEIRO NETO  
2º SUBSTITUTO  
COMARCA DE NAIRIPORÁ - SP

**Artigo 37º** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 38º** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39º** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 40º** - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a ASSOCIAÇÃO RENOVAR.

**Artigo 41º** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI Das Assembleias

**Artigo 42º** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO RENOVAR.

**Artigo 43º** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

**Artigo 44º** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas

**Artigo 45º** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO RENOVAR.

**Artigo 46º** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução da ASSOCIAÇÃO RENOVAR,
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

**Artigo 47º** - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 48º** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 49º** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

**Artigo 50º** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 51º** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII

### Do conselho de administração

**Artigo 52º** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - secretário
- III - tesoureiro
- IV - suplente

**Artigo 53º** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 54º** - Compete ao conselho de administração:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO RENOVAR aos seus atos
- II - convocar assembleias
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho
- V - administrar a ASSOCIAÇÃO RENOVAR.



**Artigo 55º** - Compete ao presidente do conselho de administração, ~~isoladamente~~  
I - representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**,  
II - presidir reuniões e assembleias  
III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos, administrar contas bancárias  
IV - administrar a **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, em conjunto com a secretária executiva,  
V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,  
VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 56º** - Compete ao secretário do conselho de administração:  
I - secretariar reuniões e assembleias  
II - arquivar documentos e correspondências  
III - manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**,  
IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 57º** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:  
I - organizar a contabilidade  
II - autorizar as liberações de pagamentos  
III - montar balanço anual e os balancetes  
IV - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 58º** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VIII Do Conselho Fiscal**

**Artigo 59º** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

**Artigo 60º** - Compete ao conselho fiscal:  
I - presidir reuniões e assembleias  
II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios  
III - convocar reuniões e assembleias  
IV - manifestar sobre conduta dos associados  
V - manifestar sobre planos de trabalho,  
VI - constituir comissões específicas.

**Artigo 61º** - Ao titular do conselho fiscal compete:  
I - convocar e presidir reuniões e assembleias  
II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal  
III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,  
IV - votar nas matérias de apreciação

**Artigo 62º** - Ao suplente do conselho compete:  
I - substituir o titular nas faltas e impedimentos  
II - secretariar as reuniões e assembleias

- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

**Artigo 63º** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX

### Do conselho dos profissionais

**Artigo 64º** - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos listados na **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois (2) adjuntos.

**Artigo 65º** - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 66º** - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 67º** - Compete aos adjuntos do conselhos dos profissionais:

- I - secretarias os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - manter atas e documentos.

**Artigo 68º** - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**.

## Capítulo X

### Da Secretaria Executiva

**Artigo 69º** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 70º** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

**Parágrafo único:**



Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 71º** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar a **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**.

SERVÍÇO REGISTRAL DE NAIRIPORÁ  
CNPJ - 51.258.101/0001-08  
RUA JOSÉ DE SOUZA, 100 - FLORES  
MANGUINHOS - NAIRIPORÁ - SP  
3º SUBSTITUTO  
COMARCA DE NAIRIPORÁ - SP

## Capítulo XI

### Do processo eletivo

**Artigo 72º** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 73º** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

**Artigo 74º** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 75º** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 76º** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**.

**Artigo 77º** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 78º** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 79º** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG

- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 80º** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 81º** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 82º** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo XII

### Da receita e patrimônio

**Artigo 83º** - Constitui receita da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios;
- XXIII – conversão de multa sociais.

**Artigo 84º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**.

**Artigo 85º** - Os patrimônios da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 86º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de ~~bandos~~ ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 87º** - A **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### **Capítulo XIII** **Dos Livros**

**Artigo 88º** - A **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 89º** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 90º** - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 91º** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### **Capítulo XIV** **Das disposições gerais**

**Artigo 92º** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 93º** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 94º** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**.

**Artigo 95º** - Para a extinção da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal e que tenha registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 96º** - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO RENOVAR fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 97º** - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO RENOVAR ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 98º** - A ASSOCIAÇÃO RENOVAR aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 99º** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 100º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 101º** - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO RENOVAR, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 102º** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 103º** - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO RENOVAR,
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO RENOVAR,
- V - na hipótese da ASSOCIAÇÃO RENOVAR, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO RENOVAR que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam

serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, fica determinado no mínimo;

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

**Artigo 104º** - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 105º** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 106º** - A **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de saúde compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 107º** - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 108º** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 109º** - A **ASSOCIAÇÃO RENOVAR** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:**

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 110 º** - A **ASSOCIAÇÃO RENOVAR**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território

certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos  
tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado  
do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III - apresente  
relatório anual  
de regularidade





Artigo 117º - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 118º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder-se ao arquivamento legal para registro e demais providências cabíveis.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ARMANDO CARNEIRO NETO  
3º SUBSTITUTO

Mairiporã (SP), 19 de Abril de 2015.

  
ANA CRISTINA SOBRINHO  
Presidente

  
MARLY CHRISTINA SALU DOS SANTOS  
Secretaria

  
DULCE DE JESUS NEVES  
OAB/SP 52.992



Wanderlan Machado Pereira  
Escritor de Cartório

